

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 68-2021 NOVAS MEDIDAS COVID



DECRETO 68-2021 NOVAS MEDIDAS COVID



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 68 de 21 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E CONTROLE PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID
19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ACAJUTIBA – BAHIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 044/2020 de 30/04/20 estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Corona vírus), bem como as recomendações no âmbito do Município de Acajutiba;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549/2020, que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, c/c com o art. 7º do Decreto nº 19.529/2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia.

DECRETA:

FUNCIONAMENTO DO COMERCIAL ESSENCIAL E NÃO ESSENCIAL

Art. 1º A partir do dia **21/ 05/ 2021** fica autorizado a funcionar o comércio ESSENCIAL e não ESSENCIAL até às 19h de segunda a domingo, desde que cumpra o distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e utilização do álcool gel;

Parágrafo único: A vigilância sanitária, estará a disposição para denúncias e fiscalizações sobre o cumprimento do determinado no caput deste artigo.

Art.2º Os estabelecimentos comerciais dos segmentos de BARES e RESTAURANTES poderão funcionar também de forma presencial aos sábados e domingos, até às 20h, desde que cumpram o distanciamento de mesas e cadeiras, mantenham a higienização devida do local e respeitem o horário de fechamento.

Parágrafo único: em cumprimento ao decreto Estadual, fica ainda assim proibido a comercialização de bebidas alcoólicas durante o final de semana nos estabelecimentos referidos no caput deste artigo.

Art.3 º. As medidas determinadas neste decreto serão reavaliadas diariamente, ouvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades, não estando descartada a adoção de maiores restrições, de acordo com a recomendação técnica.

Art. 4 º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavirus*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acajutiba - Bahia, 21 de maio de 2021.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Email.: gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77